



**CONTRATO N.º 210/2020**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 76/2020/DICP – AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE FRUTA, PRODUTOS HORTÍCOLAS E BANANAS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS BÁSICAS DO CONCELHO DE LEIRIA (PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO) - LOTE 2**

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho de Leiria, residente na União de Freguesias de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**TÂNIA CRISTINA FERREIRA DE MATOS**, natural da freguesia de [REDACTED] concelho de [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em Rua Principal, [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de gerente, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **Horácio Barreiro – Frutas Lda.**, com o capital social de € 5.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Leiria, com sede em Rua Principal, nº 38, Chão Pardo, 2480 077 Juncal, pessoa coletiva número 514424281, como Segundo Outorgante.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 29/09/2020, do Senhor Presidente / da Senhora Vice-presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por concurso público n.º 76/2020/DICP – **Aquisição e distribuição de fruta, produtos hortícolas e bananas aos alunos das escolas básicas do concelho de Leiria (pré-escolar e 1.º ciclo) – Lote 2.**

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020121, Plano 2020-I-35, compromisso número 2953/2020, autorizado em 29/09/2020.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª | Objeto do contrato**

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer e distribuir ao Primeiro Outorgante fruta, produtos hortícolas e bananas para os estabelecimentos de ensino dos Agrupamentos de Escolas Dr. Correia Mateus, Domingos Sequeira, Caranguejeira – Santa Catarina da Serra e D. Dinis (pré-escolar e 1.º ciclo), nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

**Cláusula 2.ª | Preço Contratual**

Pelos fornecimentos associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante os bens efetivamente entregues, de acordo com a lista de preços unitários, até ao valor de **€68.940,18** (sessenta e oito mil novecentos e quarenta euros e dezoito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

**Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento**



---

Divisão de Contratação Pública

---

As quantias devidas pelo Município de Leiria deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

#### **Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

- 1 – O contrato vigorará desde a data da sua outorga até 31 de agosto de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 – Por acordo entre ambas as partes, o contrato poderá ser objecto de renovação, pelo período correspondente a cada ano escolar subsequente ao seu *términus*, isto é, de 01 de setembro a 31 de agosto.
- 3 – A duração total do contrato, incluindo eventuais renovações, não poderá ir além de 31 de agosto de 2023.
- 4 – Os serviços previstos para os estabelecimentos de ensino do 1.º ciclo e de educação pré-escolar não podem exceder 30 semanas de fornecimento, em cada período de vigência do contrato ou das suas renovações, e abrangem exclusivamente os dias letivos previstos no calendário escolar.

#### **Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 9.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.

#### **Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pelo Dirigente da Divisão de Educação e Biblioteca, Sr. Dr. [REDACTED] enquanto Gestor de Contrato.

#### **Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

#### **Cláusula 8.ª | Documentos anexos ao contrato**

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do anexo II do programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Declaração de situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Documento que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar (certidão permanente ou documento equivalente);
- N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;
- Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervêm no contrato tem poderes para tal.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.